



LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022
(Projeto de Lei Complementar n.º 006/2022, de autoria do Executivo Municipal)

FIXA ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Ficam fixadas as atribuições, requisitos para investidura, jornada de trabalho, dos cargos públicos de Coveiro, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Motorista, Químico, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, como segue:

CARGO: COVEIRO

JORNADA DE TRABALHO: 44 HORAS SEMANAIS – SALÁRIO: REF. EA-24
REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO – FAZER PROVA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR – MÍNIMA DE 6 MESES - COMO PEDREIRO OU SERVENTE DE PEDREIRO.

ATRIBUIÇÕES: Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins e quando necessário atuar como pedreiro nas atividades primárias, em casos esporádicos e emergenciais, para o bom desenvolvimento dos serviços.

CARGO: PEDREIRO

JORNADA DE TRABALHO: 44 HORAS SEMANAIS – SALÁRIO: REF. EA-33
REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ATRIBUIÇÕES: Verificar as características da obra, examinando plantas e outras especificações da construção, para selecionar o material e estabelecer as operações a executar; Ajustar a pedra ou tijolo a ser utilizado, adaptando a forma e a medida ao lugar em que será colocado, utilizando martelo e talhadeira, para possibilitar o assentamento do material em questão; Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos; Assentar tijolos, ladrilhos, pisos ou pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar paredes, vigas, pilares de degraus de escadas e outras partes da construção; Construir base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes da rede elétrica e para outros fins; Executar serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com



ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando o material e as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos; Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstituir essas estruturas; Rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do emprego que lhe forem solicitadas, bem como atuar nas atividades de abertura e fechamento de sepulturas e moldar lajes para tampá-las em casos esporádicos e emergenciais.

CARGO: AJUDANTE DE PEDREIRO

JORNADA DE TRABALHO: 44 HORAS SEMANAIS – SALÁRIO: REF. EA-08

REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ATRIBUIÇÕES: Ajudar o pedreiro em todas as tarefas que lhe competirem e cumprir todas as atribuições como: selecionar o material e estabelecer as operações a executar; Ajustar a pedra ou tijolo a ser utilizado, adaptando a forma e a medida ao lugar em que será colocado, utilizando martelo e talhadeira, para possibilitar o assentamento do material em questão; Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos; Assentar tijolos, ladrilhos, pisos ou pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar paredes, vigas, pilares de degraus de escadas e outras partes da construção; Construir base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes da rede elétrica e para outros fins; Executar serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando o material e as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos; Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstituir essas estruturas; Rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do emprego que lhe forem solicitadas, bem como atuar nas atividades de abertura e fechamento de sepulturas e moldar lajes para tampá-las em casos esporádicos e emergenciais.

CARGO: MOTORISTA

JORNADA DE TRABALHO: 44 HORAS SEMANAIS – SALÁRIO: REF. EA-26

REQUISITOS: HABILITAÇÃO “D” – ENSINO MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES: Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e a parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou



determinados; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando pequenos reparos, para assegurar o seu perfeito estado; Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; Atuar dentro de suas especificidades profissionais, nas áreas da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades, comunicação e demais áreas da Administração Pública. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

CARGO: QUÍMICO

JORNADA DE TRABALHO: 44 HORAS SEMANAIS – SALÁRIO: REF. EA-39

REQUISITOS: CURSO SUPERIOR, DIPLOMA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SUA ESPECIALIZAÇÃO, INSCRIÇÃO NO CONSELHO.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar e controlar as atividades de químico necessárias ao funcionamento adequado do sistema de água e esgoto; - Realizar diagnóstico do processo de controle da qualidade dos produtos (água e esgoto), propondo medidas para a sua melhoria; desenvolver métodos que proporcionem a melhoria dos procedimentos de tratamento de água e do esgoto sanitário; - Supervisionar as atividades realizadas pelos operadores da Estação de Tratamento de Esgoto; - Realizar estudos, pesquisas e experiências relativas à purificação da água e do esgoto, desenvolvendo processos novos ou aprimorando-os por meio de testes de laboratório, físicos, físico-químicos e outros, para determinar fórmulas, normas, métodos e procedimentos para o tratamento de água bruta e controlar a qualidade dos mananciais utilizados pelo município; - Examinar amostras de diferentes tipos de água, analisando suas propriedades, composição, estrutura celular, molecular, graus de pureza e contaminação, para decidir o tratamento a ser aplicado; - Determinar as proporções de produtos químicos a serem utilizados em determinadas quantidades de água, para eliminar bactérias e outros microorganismos nocivos e impurezas, sólidos suspensos, e produtos químicos oriundos de lançamentos industriais; - Testar amostras extraídas de reservatórios, bombas, escoadouros e demais instalações existentes no município, para detectar possíveis focos de contaminação e assegurar que os índices de qualidade se mantenham dentro dos padrões exigidos; - Dimensionar e quantificar o material para o funcionamento do processo de controle de qualidade; - Elaborar pareceres, informes e relatórios técnicos referentes à sua área de atuação; participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com funcionários públicos e colaboradores, procedendo a estudos, dando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho do Município; - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou passando orientações e palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; - Executar outras atribuições afins.



CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

JORNADA DE TRABALHO: 44 HORAS SEMANAIS – SALÁRIO: REF. ES27

REQUISITOS: REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ATRIBUIÇÕES: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
- a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
 - c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa específica pelos gestores.



CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

JORNADA DE TRABALHO: 44 HORAS SEMANAIS – SALÁRIO: REF. ES-10

REQUISITOS: REQUISITOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ATRIBUIÇÕES: São consideradas atividades típicas do Agente de Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa específica pelos gestores.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, por Decreto, a presente Lei Complementar, considerando válidas as disposições e atribuições complementares já efetuadas por qualquer ato administrativo, que não contrariar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA
